



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 113/2022

Processo nº 12285/2022

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARENHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DND AMBIENTAL, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA**, com sede à Rua Henrique Mingardi, nº 1-51, Novo Jardim Pagani, na cidade de Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº 25.004.074/0001-27 e Inscrição Municipal nº 573442, representada neste ato por **STEFANO DARÉ TOCUNDUVA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 45.739.637-4-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 404.794.458-00, residente e domiciliado à Avenida Afonso José Aiello, nº 6-55, Residencial Spazio Verde, Via Ciccone, 1-57, lote D-37, Vila Aviação, na cidade de Bauru/SP e **RINALDO CESAR DA SILVA DUARTE**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 16.160.074-8-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 078.889.818-36, residente e domiciliado à Avenida Afonso José Aiello, nº 10-115, Apartamento 2404B, Vila Aviação, na cidade de Bauru/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de consultoria, por parte da **CONTRATADA**, para elaboração da Revisão e Atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos – PMGIRSU.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - Os serviços deverão atender a Lei Federal 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022, a partir da revisão e atualização do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRSU do Município de Pederneiras, aprovada pela Lei Municipal 3.618, de 21 de junho de 2012.

2.2 - Deverão ser compreendidos nos trabalhos o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para o gerenciamento de resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural, social e histórica, com controle social e sob a premissa do Desenvolvimento Sustentável, de acordo com as solicitações do Tribunal de Contas/SP e do Ministério Público/SP.

3 – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato importa em R\$ 17.598,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas mensais iguais de R\$ 5.866,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais) no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

3.2 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

3.3 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

3.4 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.2 e 3.3 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$FM = I \times N \times VP$, sendo:

FM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I \text{ (TX)} = \frac{I - (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 - DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DO CONTRATANTE

5.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

5.1.2 - Permitir aos empregados da **CONTRATADA** acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados.

5.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

5.1.5 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

5.2 - DA CONTRATADA

5.2.1 - Obediência a todas as condições estabelecidas em lei, neste contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

5.2.2 - Comparecer em reuniões sempre que convocada pelo **CONTRATANTE**.

5.2.3 - Organizar e desenvolver os trabalhos da melhor forma possível, com vistas à obtenção dos melhores resultados e do fiel cumprimento das atividades dispostas neste instrumento.

5.2.4 - Apresentar ao servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, quando necessário, relatório de cada serviço realizado, constando o assunto abordado e outras ocorrências pertinentes.

5.2.5 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da proposta e deste contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.

5.2.6 - Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

5.2.8 - Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em dia com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

5.2.9 - Não subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE**.

5.2.10 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.

5.2.11 - Comunicar por escrito qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

5.2.12 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste contrato, inclusive as decorrentes de acidente de trabalho.

5.2.13 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste contrato.

5.2.14 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes.

5.2.15 - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluindo o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações.

5.2.16 - Manter na realização dos serviços objeto deste contrato, somente funcionários registrados na forma da legislação vigente.

5.2.17 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

5.2.18 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

6.1.1.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

6.1.1.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

6.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6.1.6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

7.2 - No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 - No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato são as previstas na ficha nº 819 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.19.01 – Diretoria de Controle Ambiental.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA e à lei nº 8.666/93.

9.2 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo responsável do CONTRATANTE.

9.3 - Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer as certidões exigidas, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

9.4 - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

10 – DO FORO

10.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

STEFANO DARÉ
TOCUNDUVA:3/15
3650000187

Assinado eletronicamente por
STEFANO DARÉ
TOCUNDUVA:3715566000187
Data: 20/07/2022 13:26:07
-03:07

STEFANO DARÉ TOCUNDUVA

DND Ambiental, Serviços e Mão de Obra Ltda

RINALDO CESAR
DA SILVA DUARTE

Assinado eletronicamente por
RINALDO CESAR DA SILVA DUARTE
Data: 20/07/2022 13:26:07

RINALDO CESAR DA SILVA DUARTE

DND Ambiental, Serviços e Mão de Obra Ltda

Pederneiras, 20 de julho de 2022.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Testemunhas:

JOCELENE CANATO BOTERO
CPF Nº 314.788.578-03

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: DND Ambiental, Serviços e Mão de Obra Ltda

CONTRATO Nº 113/2022

OBJETO: Prestação dos serviços de consultoria para elaboração da Revisão e Atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos – PMGIRSU.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse. Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.


Pederneiras, 20 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarínha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Stefano Daré Tocanduba

Cargo: Sócio

CPF: 404.794.458-00

Assinatura: _____

STEFANO DARE

TOCANDUBA:371536500

00187

Assinado eletronicamente por

STEFANO DARE

TOCANDUBA:3715365000187

Data: 2022.07.21 14:54:45 B330

Nome: Rinaldo Cesar da Silva Duarte

Cargo: Sócio

CPF: 078.889.818-36

Assinatura: _____

RINALDO CESAR

DA SILVA DUARTE

Assinado eletronicamente por

RINALDO CESAR DA SILVA DUARTE

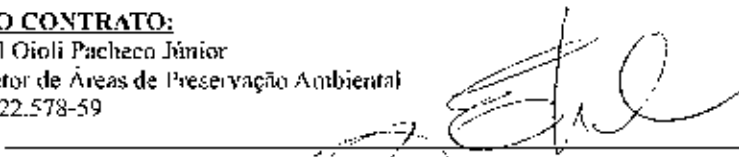
Data: 2022.07.21 12:35:56 B330

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Eziel Oioli Pacheco Júnior

Cargo: Diretor de Áreas de Preservação Ambiental

CPF: 324.822.578-59

Assinatura: 

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Candy Biazuto Ramos

Cargo: Secretário Adjunto de Compras e Licitações

CPF: 337.528.118-80

Assinatura: 